

GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB

PL 2104 /2001

PROJETO DE LEI N° _____ (Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CESS & CCJ

Em 18/06/01 ↓

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do “Programa Permanente de Combate ao Tabagismo”, direcionado à criança e ao adolescente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

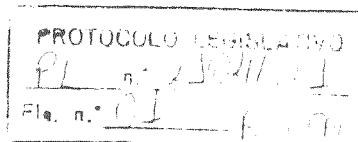
Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Combate ao Tabagismo, direcionado à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput* terá como finalidade a execução de ações antitabagísticas, visando a divulgação e conscientização dos malefícios causados pelo fumo e seus derivados.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – treinar e preparar profissionais para ações antitabagísticas;
- II – executar ações em escolas públicas e privadas, clubes, instituições, orfanatos, eventos sociais e desportivos;
- III – efetuar propaganda permanente e agressiva sobre os malefícios do fumo, direcionada às crianças e adolescentes;

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social, constituirá comissão responsável pela elaboração, coordenação e implementação do programa objeto desta Lei.



Art. 4º Para alcançar o objetivo do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades ou organizações não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

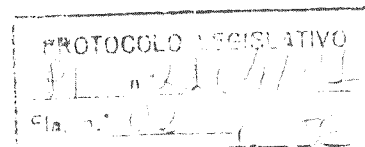
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que haja no Brasil cerca de 35 milhões de fumantes adultos e 2,8 milhões de adolescentes. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, 90% dos adultos fumantes iniciaram no vício antes dos 19 anos de idade. Estudos recentes dão conta de que a cada ano o fumante inicia mais cedo a sua convivência com vício.

As crianças e adolescentes tornam-se alvos fáceis e são mais visadas pela indústria do fumo que sabe que é nessa fase que se cria a dependência. Com uma propaganda cara, sedutora e agressiva contra leis restritivas de pouco ou nenhum efeito, muitas das quais não saem do papel, e campanhas esporádicas contra o fumo, vemos nossas crianças aderindo ao cigarro cada vez mais cedo.

A criação de um programa permanente de combate ao tabagismo, direcionado às crianças e adolescentes, conscientizando-as






CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

sobre os malefícios causados pelo fumo, ajudará a salvar milhares de pessoas que, certamente, futuramente morreriam ou contrairiam graves doenças, vitimadas pelo uso do fumo e seus derivados.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, além de propiciar um efetivo ganho na qualidade de vida de uma população jovem e que precisa ser resgatada, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

